



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XVI

Benefícios fiscais

Artigo 203.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 36.º, 46.º, 49.º e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

[...]

1 - Os rendimentos das entidades licenciadas, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 30 de junho de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do presente regime, que observem os respectivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do presente Estatuto, são tributados em IRC, até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - [...].

5 - [...].

6 - As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 30 de junho de 2014, podem, designadamente, exercer as seguintes atividades económicas relacionadas com:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

7 - [...].

8 - Os rendimentos das sociedades gestoras de participações sociais licenciadas a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 30 de junho de 2014 são tributados em IRC nos termos referidos no n.º 1, salvo os obtidos no território português, exceptuadas as zonas francas, ou em outros Estados membros da União Europeia, que são tributados nos termos gerais.

9 - [...].

10 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 203.º-A

Produção de efeitos

A prorrogação, até 30 junho de 2014, do benefício fiscal previsto no artigo 36.º do EBF nos termos previstos no artigo 203.º da presente Lei, apenas produzirá efeitos após a aprovação do referido benefício pela Comissão Europeia.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães